



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 - 13/02/92

LEI Nº. 2.150/PMMA/2020.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder abertura de crédito por meio de suplementação e anulação de valores ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)**, para cobrir despesas com aquisição de cestas básicas para atender as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seqüência
02/014	08	244	0029	1	377	3.3.90.32.00.00	1.017.0048	R\$	Nº
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de proteção social básica	Projeto	Manutenção de benefícios eventuais	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	Outras transf. Do Estado	6.300,00	1
Total								6.300,00	

Art. 2º. Para a cobertura da referida suplementação por anulação de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	F. de Recurso	Valor	Seq.
02/014	08	244	0029	1	377	3.3.90.48.00.00	1.017.0048	R\$	Seqüência
PMMA/FMAS	Assistência Social	Assistência Comunitária	Bloco de proteção social básica	Projeto	Manutenção de benefícios eventuais	Outros auxílios financeiros a pessoa física	Outras transf. Do Estado	6.300,00	1
Total								6.300,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andrezza/RO., 27 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal
MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 28/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.